LEI N.º 127, 09 de Agosto de 1999.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O USO DOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autores: Ruy Bernardino de Andrade e Osvaldo Francisco Júlio.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Chupinguaia, faz saber a todos que a mesma Câmara aprovou e ele promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1.º - Os veículos, motos e maquinários de propriedade do Município de Chupinguaia ou aqueles que estejam à sua disposição, serão recolhidos no pátio ou acampamento de suas respectivas secretarias após o término do expediente normal de trabalho.

§ 1º - Quanto ao maquinário ficará a critério do chefe ou responsável, o seu recolhimento e guarda, e também a fiscalização da locomoção rodante de maquinário tipo trator de esteira e retroescavadeira, que não poderá exceder à 5 quilômetros.

§ 2º - O uso dos veículos, fora do expediente normal de trabalho, somente será permitido com a autorização do Prefeito Municipal ou chefe imediato por escrito, constando:

a) – nome da pessoa que recebeu autorização;
b) – nome do motorista que conduzirás o veículo, caso não seja ele mesmo, o interessado pela autorização;
c) – data e hora da saída e chegada do veículo;
d) – a finalidade do pedido da autorização.

Art. 2.º - Cada veículo deverá ter uma ficha, constando o seguinte:
I – descrição da quilometragem, sempre que utilizado;
II – a data do abastecimento, quantidade de combustível colocado no tanque de combustível, bem como a média de consumo;
III – a descrição das pessoas de conservação e manutenção do mesmo;
IV – o nome do (s) motorista (s(que utilizar;
V – o nome da pessoa que recebeu a autorização bem como a data da autorização.

Art 3.º - O Poder Executivo equipará os veículos e motos com velocímetros e os maquinários como horímetros no máximo em 60 (sessenta) dias. A contar da data da aprovação desta Lei.

Parágrafo Único – Não justificará a quebra ou falta destes equipamentos por mais de quinze dias.

Art. 4.º - O Poder Executivo Municipal, até o dia 10 (dez) de cada mês, encaminhará ao Poder Legislativo, bem como aqueles à sua disposição, informando as despesas efetuadas com os mesmos, inclusive combustíveis.

Art. 5º - O relatório deverá vir acompanhado de cópias das fichas dos veículos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chupinguaia, em 09 de Agosto de 1999.

VILSON RAMOS DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

ANTÔNIO FRANCISCO BERTOZZI
1º Secretário